



AFRICAN REGIONAL INTELLECTUAL PROPERTY ORGANIZATION (ARIPO)

PROTOCOLO DE KAMPALA SOBRE O REGISTO VOLUNTÁRIO DE DIREITOS DE AUTOR E DIREITOS CONEXOS

Adotado em Kampala, Uganda, 2021



**PROTOCOLO DE KAMPALA SOBRE
O REGISTO VOLUNTÁRIO DO
DIREITO DE AUTOR E DOS
DIREITOS CONEXOS**

Edição de 2024

**Secretariado da ARIPO
Harare
2024**

Protocolo de Kampala sobre o registo voluntário de direitos de autor e direitos conexos (2024).

Direitos de autor © 2024 da ARIPO. Todos os direitos reservados. Exceto quando permitido pela legislação de direitos de autor de um Estado-Membro da ARIPO, conforme o caso, nenhuma parte desta publicação pode ser reproduzida ou distribuída sob qualquer forma, ou por qualquer meio, ou armazenada numa base de dados ou sistema de recuperação, sem a autorização prévia por escrito do editor.

Publicado pelo Instituto ARIPO. Toda a correspondência sobre direitos de autor e outras questões contidas nesta publicação deve ser enviada para:

O Diretor-Geral
Gabinete ARIPO
No. 11 Natal Road
Belgravia
P.O. Box 4228
HARARE.
Zimbabué.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

**Protocolo de Kampala sobre o registo voluntário de direitos de
autor e direitos conexos no âmbito da Organização Regional
Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO)**

(adoptada pela Conferência Diplomática da ARIPO em Kampala, Uganda
em 28 de agosto de 2021)

e

**Regulamento de aplicação do Protocolo de Kampala relativo ao
registo voluntário dos direitos de autor e direitos conexos no
âmbito da ARIPO**

(adoptada pelo Conselho de Administração da ARIPO em 25 de
novembro de 2022, em Maputo, Moçambique)

ÍNDICE DE CONTEÚDOS

DISPOSIÇÕES DO PROTOCOLO	PÁGINA
PREÂMBULO	9
Artigo 1 Interpretação	10
Artigo 2 Âmbito de aplicação	10
Artigo 3 Objectivos	10
Artigo 4 Administração	11
Artigo 5 Base de dados ARIPO	11
Artigo 6 Autoridade nacional competente	12
Artigo 7 Pedido de registo voluntário e notificação de Direitos de autor e direitos conexos	13
Artigo 8 Registo de direitos de autor e direitos conexos	13
Artigo 9 Notificação de direitos de autor e direitos conexos registados	13
Artigo 10 Retirada do pedido	14
Artigo 11 Cancelamento do registo	14
Artigo 12 Remoção da base de dados ARIPO	15
Artigo 13 Mudança de propriedade ou alteração de dados	15
Artigo 14 Resolução de litígios	16
Artigo 15 Recurso	16
Artigo 16 Criação da Câmara de Recurso	17
Artigo 17 Assistência técnica	18
Artigo 18 Regulamentos	18

Artigo 19.	Adesão e entrada em vigor	18
Artigo 20.	Denúncia do Protocolo	19
Artigo 21	Alteração do protocolo	19
Artigo 22	Assinatura do protocolo	20

**Texto principal do
Protocolo de Kampala**

PREÂMBULO

Nós, os Estados Contratantes do presente Protocolo,

Tendo em conta o Acordo sobre a criação da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO), concluído em Lusaca, Zâmbia, em 9 de dezembro de 1976;

Desejosos de promover os objectivos do Acordo de Lusaca, que prevê a criação de órgãos ou serviços comuns, se e quando for necessário ou desejável, para a coordenação, harmonização e desenvolvimento das actividades em matéria de propriedade intelectual que afectam os Estados membros da ARIPO;

Tendo ainda em conta a alínea i) do artigo III do Acordo de Lusaca, que confere à ARIPO o mandato de promover, nos seus membros, o desenvolvimento do direito de autor e dos direitos conexos e de assegurar que o direito de autor e os direitos conexos contribuam para o desenvolvimento económico, social e cultural dos seus membros e da região africana no seu conjunto;

Consciente dos princípios incluídos nos instrumentos internacionais estabelecidos ao abrigo da Convenção de Berna para a Protecção das Obras Literárias e Artísticas (Ato de Paris de 1971), da Convenção de Roma para a Protecção dos Artistas Intérpretes ou Executantes, dos Produtores de Fonogramas e dos Organismos de Radiodifusão (1961), do Acordo sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (1994), do Tratado da OMPI sobre o Direito de Autor (1996), do Tratado da OMPI sobre Prestações e Fonogramas (1996), do Tratado de Pequim sobre Prestações Audiovisuais (2012) e de outros instrumentos internacionais pertinentes;

Compreendendo a necessidade de cooperação entre os Estados contratantes, a fim de assegurar o desenvolvimento sustentável dos direitos de autor e direitos conexos através de uma abordagem coordenada e concertada;

Acordaram no seguinte:

Artigo 1.º

Interpretação

Para efeitos do presente Protocolo, salvo se o contexto exigir o contrário,

- (a) "*Conselho de Administração*", o Conselho de Administração da ARIPO instituído nos termos do artigo VII do Acordo de Lusaca;
- (b) "*Base de dados ARIPO*", uma base de dados sobre o registo voluntário mantido pela ARIPO nos termos do presente protocolo;
- (c) "*Estado Contratante*", qualquer Estado que se torne Parte no presente Protocolo em conformidade com o artigo 19;
- (d) "*titular de direitos de autor ou de direitos conexos*", uma pessoa que detém o direito exclusivo de um direito de autor ou de direitos conexos, consoante o caso;
- (e) "*autoridade nacional competente*", a autoridade de um Estado Contratante com poderes para aplicar o presente Protocolo;
- (f) "*pessoa*", uma pessoa singular ou colectiva;
- (g) "*regulamentos*", os regulamentos adoptados ao abrigo do presente Protocolo;
- (h) "*Registo voluntário*", o registo do direito de autor ou dos direitos conexos junto de uma autoridade nacional competente ou da ARIPO ao abrigo do presente protocolo.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

O presente protocolo rege os Estados contratantes no que respeita ao registo e à notificação voluntários dos direitos de autor e dos direitos conexos.

Artigo 3.º

Objectivos

Os objectivos do presente protocolo são os seguintes

- (a) estabelecer, gerir, facilitar e coordenar um sistema de registo e notificação voluntários dos direitos de autor e direitos conexos;
- (b) defender princípios comuns em matéria de registo e notificação voluntários dos direitos de autor e direitos conexos;
- (c) proporcionar aos titulares de direitos de autor meios de presunção da autoria ou da titularidade dos direitos; e
- (d) garantir que as indústrias criativas contribuam para o desenvolvimento socioeconómico dos países.

Artigo 4.º

Administração

A fim de facilitar o registo e a notificação voluntários, a ARIPO deve

- (a) Receber e registar os pedidos na base de dados;
- (b) receber, de um Estado contratante, a notificação dos direitos de autor e dos direitos conexos registados pela autoridade nacional competente do Estado contratante;
- (c) introduzir na base de dados informações sobre direitos de autor e direitos conexos registados num Estado contratante ou pela ARIPO; e
- (d) desempenhar quaisquer outras funções necessárias para a prossecução dos objectivos do presente Protocolo.

Artigo 5.º

Base de dados ARIPO

1. No exercício das funções que lhe são atribuídas pelo artigo 4.º, a ARIPO deve criar, gerir, atualizar e manter uma base de dados na qual serão introduzidos e conservados os dados relativos aos direitos de autor e direitos conexos registados ou notificados nos termos do presente protocolo.

2. A base de dados da ARIPO, criada nos termos do n.º 1, é uma base de dados que pode ser consultada e pesquisada por qualquer pessoa a quem a ARIPO conceda acesso, desde que cumpra os requisitos necessários previstos no regulamento.
3. As pessoas que pretendam ter acesso à base de dados da ARIPO relativa aos direitos de autor e direitos conexos devem apresentar um pedido à ARIPO num formulário estabelecido, mediante o pagamento das taxas previstas.

Artigo 6
Autoridade nacional
competente

1. Um Estado contratante:
 - (a) notifica a ARIPO de um organismo ou entidade designado como sua autoridade nacional competente responsável pelo registo dos direitos de autor e direitos conexos a nível nacional; ou
 - (b) pode designar a ARIPO para assumir a função de registo dos direitos de autor e dos direitos conexos em seu nome.
2. A autoridade nacional competente é responsável pela receção e manutenção de dados sobre os direitos de autor e direitos conexos a nível nacional.
3. Se a ARIPO for designada nos termos da alínea b) do n.º 1, deve assumir as responsabilidades da autoridade nacional competente referidas no n.º 2, exceto se essas responsabilidades forem revogadas, na forma prescrita, por um Estado contratante num prazo de pré-aviso de seis meses.
4. A revogação nos termos do n.º 3 não afecta qualquer pedido apresentado antes do termo do período de seis (6) meses ou o registo ou notificação de direitos de autor e direitos conexos efectuados com base nesse pedido.

Artigo 7

Pedido de registo voluntário e notificação de direitos de autor e direitos conexos

1. O autor, o proprietário ou outra pessoa interessada nos direitos de autor ou direitos conexos de qualquer obra ou produção pode apresentar à autoridade nacional competente ou à ARIPO um pedido, na forma prescrita e acompanhado da taxa prescrita, de registo dos elementos da obra ou produção na base de dados.
2. Os requisitos e o procedimento para o pedido de registo voluntário e de notificação são prescritos nos regulamentos.

Artigo 8

Registo de direitos de autor e direitos conexos

1. A autoridade nacional competente ou o ARIPO, sob reserva do disposto no artigo 7:
 - (a) pode aceitar o pedido; ou
 - (b) Recusar o pedido sempre que este não cumpra os requisitos previstos no presente protocolo e nos seus regulamentos.
2. Quando um pedido é aceite, o direito de autor ou os direitos conexos são registados e introduzidos na base de dados.
3. O registo do direito de autor e dos direitos conexos ao abrigo do presente artigo constitui prova *prima facie* dos dados introduzidos na base de dados e os documentos que se pretendam cópias de quaisquer dados introduzidos, ou extractos dos mesmos, certificados pela ARIPO e selados com o selo da ARIPO, são admissíveis como prova em todos os tribunais, sem necessidade de outras provas ou da apresentação do original.

Artigo 9

Notificação de direitos de autor e direitos conexos registados

1. A autoridade nacional competente de um Estado contratante deve, após o registo de um direito de autor ou de direitos conexos, notificar a ARIPO no prazo prescrito nos regulamentos.

2. A notificação referida no n.º 1 deve ser feita num formulário prescrito, acompanhado de uma cópia do certificado de registo ou da prova de registo emitida pela autoridade nacional competente.
3. O titular do direito de autor ou dos direitos conexos deve pagar a taxa prescrita nos termos da regulamentação.
4. Após a receção da notificação e das taxas, a ARIPO deve registar o direito de autor ou os direitos conexos na base de dados da ARIPO.

Artigo 10

Retirada do pedido

Qualquer pessoa que tenha apresentado um pedido nos termos do artigo 7.º pode, na forma prescrita e em qualquer momento antes do registo, solicitar a retirada do pedido.

Artigo 11

Cancelamento do registo

1. A autoridade nacional competente ou o ARIPO cancelam o registo de um direito de autor ou de direitos conexos nas seguintes circunstâncias
 - (a) se o registo inicial tiver sido efectuado por erro;
 - (b) se o registo inicial tiver sido obtido de forma fraudulenta;
 - (c) por ordem de um tribunal ou de qualquer outra autoridade competente, ou
 - (d) em conformidade com a legislação do Estado contratante.
2. O cancelamento nos termos do n.º 1 pode ser iniciado por:
 - (a) uma autoridade nacional competente ou o ARIPO;
 - (b) um titular de direitos de autor ou direitos conexos; ou
 - (c) uma pessoa prejudicada pelo registo de um direito de autor ou de direitos conexos, no formulário previsto para o efeito.

3. O ARIPO deve, dentro de um determinado prazo, notificar a autoridade nacional competente do cancelamento e, se o cancelamento for efectuado a nível nacional, a autoridade nacional competente deve notificar o ARIPO do cancelamento.

Artigo 12

Remoção da base de dados ARIPO

O ARIPO retirará da base de dados do ARIPO um direito de autor ou direitos conexos quando

- (a) tenha sido efectuado um cancelamento nos termos do artigo 11º;
ou
- (b) se a introdução na base de dados da ARIPO tiver cometido um erro claro e evidente.

Artigo 13

Mudança de propriedade ou alteração de dados

1. Uma pessoa deve apresentar um pedido de alteração da titularidade de um direito de autor ou de direitos conexos a uma autoridade nacional competente ou à ARIPO, consoante o caso.
2. O titular de um direito de autor registado ou de direitos conexos deve, logo que possível, solicitar o registo de quaisquer alterações aos dados através da autoridade nacional competente ou da ARIPO, consoante o caso.
3. Os pedidos apresentados nos termos dos n.ºs 1 e 2 devem ser feitos num formulário prescrito, mediante o pagamento de uma taxa prescrita.
4. Um pedido de alteração da titularidade ou dos elementos da titularidade de direitos de autor ou direitos conexos pode ser aceite ou rejeitado.
5. Se um pedido for aceite pela ARIPO, será introduzido na base de dados da ARIPO e esta notificará a autoridade nacional competente.
6. Se um pedido for aceite por uma autoridade nacional competente, o ARIPO deve ser notificado.

7. Se um pedido for rejeitado, o requerente pode recorrer para o Comité, como previsto no artigo 15.

Artigo 14 **Resolução de litígios**

1. Qualquer litígio ou reclamação resultante do presente Protocolo pode ser resolvido através de negociações diretas entre as Partes em litígio. Em caso de fracasso das negociações, as Partes submeterão o litígio ao fórum de resolução de litígios previsto nos regulamentos.
2. Em caso de litígio entre os requerentes e terceiros quanto à aplicação ou interpretação do presente protocolo, a ARIPO, em consulta com os Estados contratantes, prevê os mecanismos de resolução de litígios aplicáveis a esse litígio.
3. Os mecanismos de resolução de litígios devem ser previstos nos regulamentos.

Artigo 15 **Recurso**

1. O recurso é interposto perante o Comité criado nos termos do artigo 16:
 - (a) o pedido de registo de direitos de autor ou direitos conexos seja rejeitado pelo ARIPO;
 - (b) o registo de direitos de autor ou direitos conexos tenha sido cancelado por ARIPO; ou
 - (c) o registo de direitos de autor ou direitos conexos foi retirado da base de dados do ARIPO.
2. O procedimento de recurso junto da ARIPO é estabelecido nos regulamentos.
3. Qualquer recurso contra decisões tomadas por uma autoridade nacional competente será regido pela legislação do Estado contratante em causa.

Artigo 16º

Criação da Câmara de Recurso

1. É criada uma Câmara de Recurso (a seguir designada por "Câmara").
2. O Conselho de Administração é composto por cinco (5) membros, com conhecimentos e competências relevantes, dois (2) dos quais devem ser peritos em direitos de autor e direitos conexos.
3. Os membros do Conselho de Administração são nomeados pelo Conselho de Administração da ARIPO-
 - (a) por um período de três (3) anos, renovável por um novo mandato;
 - (b) dos Estados contratantes do presente protocolo; e
 - (c) em quaisquer outros termos e condições que o Conselho de Administração possa determinar.
4. As funções do Conselho de Administração são as seguintes
 - (a) tratar de qualquer matéria suscetível de recurso prevista no n.º 1 do artigo 16;
 - (b) tratar de qualquer questão apresentada por um requerente insatisfeito com qualquer aspeto do processo de registo e notificação voluntários de direitos de autor ou direitos conexos ao abrigo do presente Protocolo;
 - (c) Rever todas as decisões administrativas do ARIPO relacionadas com a aplicação das disposições do presente protocolo, por sua própria iniciativa ou apresentadas por terceiros;
 - (d) Decidir sobre qualquer outra questão relacionada ou incidental ao exercício dos poderes do Conselho de Administração.
5. O quórum é constituído por três membros do Conselho de Administração.
6. As decisões do Conselho de Administração são definitivas.
7. O Conselho de Administração tem poderes para elaborar e adotar o seu próprio regulamento interno.

Artigo 17

Assistência técnica

A ARIPO pode prestar assistência técnica aos Estados contratantes para que estes criem ou melhorem sistemas de registo eficientes junto da autoridade nacional competente.

Artigo 18

Regulamentos

1. O Conselho de Administração adopta os regulamentos de aplicação do presente protocolo e pode alterá-los na medida do necessário.
2. Não obstante o carácter geral do n.º 1, os regulamentos devem, *nomeadamente*
 - (a) estabelecerá todos os requisitos administrativos ou pormenores necessários à aplicação das disposições do presente Protocolo;
 - (b) prescreve as taxas a cobrar no âmbito do presente protocolo;
 - (c) prescreverá os formulários necessários para satisfazer as exigências do presente protocolo.

Artigo 19

Adesão e entrada em vigor

1. Qualquer Estado que seja membro da ARIPO ou qualquer Estado ao qual seja atribuída a qualidade de membro da ARIPO estiver aberto, pode tornar-se parte no presente protocolo até
 - (a) uma assinatura seguida do depósito de um instrumento de ratificação; ou
 - (b) depósito de um instrumento de adesão.
2. Os instrumentos de ratificação ou de adesão devem ser depositados junto do Diretor-Geral da ARIPO.
3. O presente Protocolo entrará em vigor três (3) meses após cinco (5) Estados terem

depositaram os seus instrumentos de ratificação ou de adesão.

4. Qualquer Estado que não seja Parte no presente Protocolo aquando da sua entrada em vigor ficará vinculado ao mesmo três (3) meses após a data em que esse Estado depositar o seu instrumento de ratificação ou de adesão.
5. Considera-se que qualquer Estado que ratifique ou adira ao presente Protocolo, através do instrumento de ratificação ou de adesão, indicará a sua aceitação de estar vinculado às disposições do Acordo de Lusaca relativo à criação da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO) e esse Estado tornar-se-á membro da ARIPO na data em que depositar o seu instrumento de ratificação ou de adesão ao presente Protocolo.

Artigo 20

Denúncia do Protocolo

1. Qualquer Estado contratante pode denunciar o presente protocolo mediante notificação dirigida ao Diretor-Geral da ARIPO.
2. A denúncia produz efeitos seis (6) meses após a receção da referida notificação pelo Diretor-Geral da ARIPO e não afecta qualquer pedido apresentado antes do termo do período de seis (6) meses, nem o registo ou a notificação de direitos de autor e direitos conexos efectuados com base nesse pedido.

Artigo 21

Alteração do Protocolo

1. O presente protocolo pode ser alterado pelo Conselho de Ministros, por iniciativa de qualquer Estado contratante ou do Conselho de Administração.
2. A adoção das alterações de qualquer disposição do presente Protocolo requer uma maioria de dois terços dos votos de todos os Estados contratantes.

Artigo 22

Assinatura do Protocolo

1. O Protocolo é assinado num único exemplar e depositado junto do Diretor-Geral da ARIPO. Permanece aberto à assinatura dos Estados membros da ARIPO e de outros Estados membros da União Africana, até 28 de fevereiro de 2022.
2. O Diretor-Geral da ARIPO transmite cópias autenticadas do presente protocolo aos Estados contratantes, aos outros Estados membros da ARIPO e aos Estados cuja adesão à ARIPO está aberta, em conformidade com o artigo IV do Acordo de Lusaca relativo à criação da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO).

**Regulamentos para a implementação do Protocolo de
Kampala sobre o registo voluntário de direitos de autor e
direitos conexos no âmbito da Organização Regional
Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO)**

(Adotado pelo Conselho de Administração da ARIPO em Maputo,
Moçambique, a 25 de novembro de 2022)

ÍNDICE DE CONTEÚDOS

CITAÇÃO		23
Regra 1	Interpretação	23
Regra 2	Acesso à base de dados ARIPO	24
	Notificação de um organismo ou entidade designado como autoridade nacional	
Regra 3	Autoridade competente	24
Regra 4	Revogação da designação da ARIPO para assumir as funções de Registo de direitos de autor e direitos conexos em nome de um Estado Contratante	25
Regra 5	Pedido de registo voluntário	25
Regra 6	Notificação de direitos de autor e direitos conexos registados	26
Regra 7	Retirada do pedido de registo	27
Regra 8	Cancelamento do registo	27
Regra 9	Pedido de mudança de propriedade ou de alteração de dados	28
Regra 10	Resolução de litígios	28
Regra 11	Recursos	29
Regra 12	Taxas	30
Regra 13	Disposições gerais	30
Regra 14	Alteração dos regulamentos	31

CITAÇÃO

O presente regulamento pode ser citado como: *Regulamento de Aplicação do Protocolo de Kampala sobre o Registo Voluntário de Direitos de Autor e Direitos Conexos no âmbito da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual (ARIPO)*.

Interpretação da regra 1

Os termos definidos no artigo 1º do Protocolo têm o mesmo significado para efeitos dos presentes regulamentos e salvo disposição em contrário do contexto:

"Comité ad hoc para a resolução de litígios em matéria de direitos de autor", o comité criado nos termos do artigo 10º do presente regulamento;

"RAL" significa Resolução Alternativa de Litígios;

"ARIPO" significa Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual;

O "Gabinete da ARIPO" designa o Secretariado da Organização Regional Africana da Propriedade Intelectual;

"Instruções administrativas", as instruções administrativas estabelecidas pelo Diretor-Geral da ARIPO em conformidade com a regra 13 do presente regulamento;

"Câmara de Recurso" é a Câmara de Recurso criada nos termos do artigo 16;

"Informação Confidencial" significa qualquer informação que tenha sido identificada como Informação Confidencial pelo proprietário;

Por "meios electrónicos" entende-se qualquer comunicação que utilize a Internet, o correio eletrónico, o fax ou outros meios semelhantes;

"Autoridade nacional competente", a autoridade definida na alínea e) do artigo 1;

"Protocolo" significa o Protocolo de Kampala sobre o Registo Voluntário de Direitos de Autor

e direitos conexos, adoptada em Kampala, Uganda, em 28 de agosto de 2021;

"VRCR" significa Registo Voluntário de Direitos de Autor e Direitos Conexos.

Regra 2

Acesso à base de dados ARIPO

1. Qualquer pessoa pode solicitar o acesso à base de dados do ARIPO, tal como definido no Protocolo.
2. O pedido previsto no n.º 1 deve ser apresentado no formulário n.º VRCR 1 constante do primeiro anexo do presente regulamento e acompanhado de uma taxa não reembolsável, tal como previsto no segundo anexo do presente regulamento.
3. O Instituto da ARIPO não pode divulgar ou publicar informações confidenciais sem o consentimento expresso do titular.
4. O pedido deve ser apresentado ao Instituto da ARIPO por correio registado, entrega em mão, meios electrónicos ou em conformidade com as instruções administrativas.
5. A taxa prevista no n.º 2 será paga em conformidade com as instruções administrativas.

Regra 3

Notificação de um organismo ou entidade designado como autoridade nacional competente

1. A notificação da designação de um organismo ou entidade como autoridade nacional competente responsável pelo registo do direito de autor e dos direitos conexos deve ser feita sob a forma de uma carta formal de notificação assinada pela autoridade designadora autorizada.
2. A notificação deve ser apresentada ao Instituto da ARIPO por correio registado, entrega em mão, por via eletrónica ou por qualquer outro meio adequado, em conformidade com as instruções administrativas.

Regra 4

Revogação da designação da ARIPO para assumir a função de registo dos direitos de autor e direitos conexos em nome de um Estado Contratante

A notificação da revogação da ARIPO para exercer a função de registo dos direitos de autor e dos direitos conexos em nome de um Estado contratante deve ser feita sob a forma de uma carta formal de notificação assinada pela autoridade designadora autorizada ou através do formulário n.º VR CR 2 constante do primeiro anexo do presente regulamento.

Regra 5

Pedido de registo voluntário

1. Todos os direitos de autor e direitos conexos são elegíveis para registo e notificação voluntários, nos termos do artigo 2.
2. O autor, o proprietário ou outra pessoa interessada num direito de autor ou direitos conexos que seja elegível para registo pode apresentar um pedido de registo.
3. No caso de co-autores ou co-proprietários de um direito de autor ou de um direito conexo, o requerente deve solicitar a autorização de todos os autores ou proprietários.
4. Se o requerente não conseguir localizar o coautor ou o coproprietário, deve prestar uma declaração sob compromisso de honra perante um notário público para o efeito e indicar as diligências efectuadas para localizar o coautor ou o coproprietário.
5. O pedido de registo voluntário deve ser apresentado no formulário n.º VR CR 3 que figura no primeiro anexo do presente regulamento.
6. O pedido deve ser acompanhado das taxas prescritas no segundo anexo do presente regulamento, de uma cópia do bilhete de identidade nacional ou do passaporte oficial ou do certificado de registo como sociedade, conforme o caso.
7. O pedido de registo voluntário pode ser apresentado e tratado em formato eletrónico e em conformidade com as instruções administrativas.
8. Os dados relativos aos direitos de autor ou direitos conexos devem ser registados na base de dados da ARIPO e deve ser emitido um certificado de registo pelo gabinete da ARIPO:

- a) o pedido está em conformidade com os requisitos do Protocolo e dos presentes regulamentos;
 - b) o direito de autor ou os direitos conexos cujos elementos se pretende registar sejam abrangidos pelo âmbito do direito de autor e dos direitos conexos; e
 - c) as taxas prescritas tenham sido pagas.
9. O certificado de registo do direito de autor ou dos direitos conexos pelo Instituto ARIPO é emitido no formulário n.º VRCCR 4, constante do primeiro anexo do presente regulamento.
10. O Instituto da ARIPO emite o certificado de registo do direito de autor ou dos direitos conexos no prazo de 30 dias a contar da data de introdução dos dados na base de dados da ARIPO.

Regra 6

Notificação de direitos de autor e direitos conexos registados

- 1. A autoridade nacional competente de um Estado contratante deve notificar o Gabinete da ARIPO do registo do direito de autor e dos direitos conexos no prazo de 30 dias após o registo a nível nacional.
- 2. A notificação pela autoridade nacional competente deve ser efectuada no formulário n.º VRCCR 5, constante do primeiro anexo do presente regulamento.
- 3. A notificação prevista no n.º 2 deve ser acompanhada de
 - a) uma cópia do certificado de registo ou outra prova de registo; e,
 - b) comprovativo do pagamento da taxa de inscrição a nível nacional.
- 4. Se for apresentado um pedido ao Instituto da ARIPO, este notificará a autoridade nacional competente de um Estado contratante de onde provêm os direitos de autor ou direitos conexos e o requerente no prazo de 30 dias após o registo.
- 5. A notificação pelo Gabinete da ARIPO à autoridade nacional competente deve ser feita através do formulário n.º VRCCR 6, constante do primeiro anexo do presente regulamento.

6. A notificação do Instituto da ARIPO deve ser acompanhada de uma cópia do certificado de registo ou de outra prova de registo do Instituto da ARIPO.
7. O meio de notificação pode ser eletrónico e em conformidade com as instruções administrativas.
8. Caso exista uma base de dados de registo voluntário acessível à distância mantida a nível nacional, a autoridade nacional competente pode fornecer meios de acesso à base de dados nacional pelo Instituto da ARIPO.
9. As instruções administrativas podem prever meios de acesso à base de dados da ARIPO por parte de uma autoridade nacional competente.

Regra 7

Retirada do pedido de registo

1. O requerente pode pedir para retirar o pedido de registo em qualquer altura antes de o pedido ser registado e introduzido na base de dados da ARIPO.
2. O pedido de retirada deve ser efectuado através do formulário n.º VRCCR 7, constante do primeiro anexo do presente regulamento.

Regra 8

Cancelamento do registo

1. O pedido de cancelamento do registo deve ser apresentado no formulário n.º VRCCR 8, constante do primeiro anexo do presente regulamento.
2. Se o cancelamento for efectuado pelo Instituto da ARIPO, este notificará a autoridade nacional competente, o titular do direito de autor e dos direitos conexos ou qualquer outra pessoa interessada no cancelamento no prazo de 30 dias após o cancelamento.
3. Se o cancelamento for efectuado a nível nacional, a autoridade nacional competente deve notificar o Instituto ARIPO, o titular do direito de autor e dos direitos conexos, ou qualquer outra pessoa interessada na anulação no prazo de 30 dias após a anulação.

4. A notificação de cancelamento ao abrigo desta regra deve ser efectuada no formulário n.º VRCCR 9 constante do primeiro anexo do presente regulamento.
5. Após o cancelamento do registo, o certificado de registo de direitos de autor e direitos conexos emitido ao abrigo da Regra 5 deixa de ser válido.

Regra 9

Pedido de mudança de propriedade ou de alteração de dados

1. O pedido de alteração da titularidade dos direitos de autor e dos direitos conexos deve ser apresentado no formulário n.º VRCCR 10 constante do primeiro anexo do presente regulamento e deve ser acompanhado da taxa prevista no segundo anexo do presente regulamento.
2. O pedido de registo de quaisquer alterações de dados deve ser apresentado no formulário n.º VRCCR 11 constante do primeiro anexo do presente regulamento e deve ser acompanhado da taxa prevista no segundo anexo do presente regulamento.
3. A notificação da aceitação ou rejeição de um pedido de mudança de proprietário ou de alteração de dados pelo Instituto do ARIPO ou pela autoridade nacional competente deve ser efectuada através do formulário n.º VRCCR 12 constante do primeiro anexo do presente regulamento.
4. Se o pedido for rejeitado, o requerente pode recorrer para o Conselho de Recorra no prazo de 30 dias após a receção da notificação de rejeição.

Artigo 10º

Resolução de litígios

1. As Partes em qualquer litígio ou reclamação decorrente do Protocolo tentarão, de boa fé, resolver amigavelmente esse(s) litígio(s) ou reclamação(ões). Se não for possível resolver amigavelmente o(s) litígio(s) ou a(s) reclamação(ões), qualquer das Partes notificará a autoridade nacional competente relevante e o Gabinete ARIPO, através do formulário n.º VRCCR 13, da existência e da natureza do(s) litígio(s) ou da(s) reclamação(ões).
2. Se as partes no(s) litígio(s) ou na(s) queixa(s) forem do mesmo Estado

contratante, a autoridade nacional competente do Estado contratante pode criar um Comité *ad hoc* de resolução de litígios em matéria de direitos de autor no prazo de 30 dias a contar da data de notificação para efeitos de resolução do(s) litígio(s) ou da(s) queixa(s).

3. Se as partes no(s) litígio(s) ou na(s) reclamação(ões) forem de Estados contratantes diferentes, as autoridades nacionais competentes dos Estados contratantes podem criar um Comité de Resolução de Litígios *ad hoc*, de comum acordo, no prazo de 30 dias a contar da data de notificação, para efeitos de resolução do(s) litígio(s) ou da(s) reclamação(ões).
4. Se uma Parte não ficar satisfeita com a decisão do comité *ad hoc* de resolução de litígios em matéria de direitos de autor referida nos n.ºs 2 e 3, pode recorrer a um tribunal competente do Estado contratante, utilizando os procedimentos pertinentes, e o resultado da ação judicial deve ser apresentado ao Gabinete da ARIPO e à autoridade nacional competente no formulário n.º VRCCR 14.

Artigo 11

Recursos

1. A Câmara de Recurso, criada nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Protocolo, examina e decide sobre os recursos relativos às matérias abrangidas pelo n.º 1 do artigo 15.
2. Os recursos para a Comissão devem ser apresentados no formulário n.º VRCCR 15, constante do primeiro anexo do presente regulamento.
3. Os recursos para o Conselho de Administração devem ser apresentados no prazo de 30 dias a contar da data de receção da notificação da decisão do Instituto da ARIPO.
4. O recurso deve indicar com clareza o(s) fundamento(s) ou razões suficientes em que o recorrente se baseia, incluindo quaisquer provas em apoio do recurso.
5. A Câmara de Recurso rege-se pelo regulamento interno elaborado e adotado por ela, tal como especificado no n.º 7 do artigo 16.

Regra 12

Taxas

1. As taxas a pagar ao Instituto da ARIPO pela aplicação do protocolo e os respectivos montantes são fixados no segundo anexo do presente regulamento.
2. Todas as taxas pagas ao abrigo do presente regulamento não são reembolsáveis.
3. Todas as taxas devidas nos termos do presente regulamento devem ser pagas em dólares americanos, quer diretamente ao Instituto da ARIPO, quer à autoridade nacional competente, e devem acompanhar o pedido sempre que o pagamento for exigido.
4. Não obstante o disposto no n.º 3, se o requerente for nacional de um Estado contratante, a autoridade nacional competente pode aceitar o pagamento das taxas numa moeda local equivalente, à taxa de câmbio oficial em vigor, às taxas prescritas.
5. Sempre que necessário por razões administrativas, as Instruções Administrativas podem prever outros meios adequados de pagamento das taxas.

Regra 13

Disposições gerais

O Diretor-Geral da ARIPO estabelece instruções administrativas que tratam dos pormenores relativos à aplicação do presente regulamento. As instruções administrativas assim estabelecidas não podem ser incompatíveis com as disposições do protocolo e do presente regulamento.

Artigo 14

Alteração dos regulamentos

1. O presente regulamento pode ser alterado por iniciativa do Diretor-Geral da ARIPO ou de qualquer membro de um Estado contratante durante as sessões do Conselho de Administração.
2. A decisão de alterar o presente regulamento é tomada por maioria simples dos Estados contratantes.
3. Qualquer alteração ao presente regulamento será notificada aos Estados contratantes pelo Diretor-Geral.

**PRIMEIRO
HORÁRIO:**

**Formulários dos regulamentos de execução
o Protocolo de Kampala relativo ao registo voluntário
dos direitos de autor e direitos conexos no âmbito da
Organização Regional Africana da Propriedade
Intelectual (ARIPO)**

PRIMEIRO CALENDÁRIO: FORMULÁRIOS PREVISTOS NOS REGULAMENTOS DE APLICAÇÃO DO PROTOCOLO DE KAMPALA

PARTE A: LISTA DE FORMULÁRIOS

Formulário VR CR 1	Pedido de acesso à base de dados da ARIPO	36
Formulário VR CR 2	Revogação da designação da ARIPO para Assumir a função de registo dos direitos de autor e direitos conexos	38
Formulário VR CR 3	Pedido de registo voluntário	39
Formulário VR CR 4	Certificado de registo de direitos de autor ou direitos conexos	41
Formulário VR CR 5	Notificação de direitos de autor registados ou direitos conexos Direitos de uma autoridade nacional competente a ARIPO	42
Formulário VR CR 6	Notificação de direitos de autor registados ou direitos conexos Direitos conferidos pela ARIPO a um organismo nacional competente Autoridade	44
Formulário VR CR 7	Retirada do pedido de registo	46
Formulário VR CR 8	Pedido de cancelamento do registo	47
Formulário VR CR 9	Notificação de cancelamento do registo de direitos de autor ou direitos conexos	49
Formulário VR CR 10	Pedido de mudança de propriedade de um Direitos de autor ou direitos conexos	50

	Pedido de registo de qualquer alteração de dados	52
Formulário VRCR 11		
Formulário VRCR 12	Notificação de aceitação ou rejeição do pedido de mudança de propriedade ou de alteração de Dados relativos aos direitos de autor ou Direitos conexos	54
Formulário VRCR 13		
	Notificação da existência de litígio(s) ou reclamação(ões)	55
	Formulário VRCR 14	
	Notificação do resultado da ação judicial	57
Formulário VRCR 15		
	Recursos para a Câmara de Recurso	59
SEGUNDO CALENDÁRIO: TAXAS		60
TAXAS		61

**PARTE B:
FORMULÁRIOS**



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

FORMULÁRIO N. VRCR 1	(Artigo 5.º, n.º 3), (Regra 2, n.º 2)
Para uso oficial Data de receção no ARIPO:	
PEDIDO DE ACESSO À BASE DE DADOS ARIPO	
I. Dados do requerente: Nome: Endereço:	
II. Dados do agente (se for caso disso): Nome: Endereço:	
III. Título do direito de autor ou dos direitos conexos cujo acesso é solicitado (se conhecido):	
IV. Nome do titular do direito de autor ou dos direitos conexos (se conhecido):	
V. Quaisquer outras informações sobre os direitos de autor ou direitos conexos que estão a ser solicitados, se forem conhecidas: 1. 2. 3.	
VI. O objetivo do pedido de acesso (por exemplo, licenciamento, resolução de litígios, investigação, etc.):	

Protocolo de Kampala sobre o registo voluntário de direitos de autor e direitos conexos

Declaração

Eu/Nós, o(s) requerente(s) abaixo identificado(s), declaro(amos) que;

1. Eu/Nós temos um interesse legítimo nos direitos de autor ou direitos conexos; e,
2. As informações contidas no presente formulário são verdadeiras e corretas.

NOME	ENDEREÇO	ASSINATURA



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º VRCR 2

(Artigo 6.º, n.º 3), (Regra 4)

**REVOGAÇÃO DA DESIGNAÇÃO DA ARIPO PARA EXERCER A FUNÇÃO DE
REGISTO DOS DIREITOS DE AUTOR E DOS DIREITOS CONEXOS**

Para uso oficial

Data de receção no ARIPO:

I. (País) notifica a ARIPO de que revogou a designação da ARIPO
para assumir a função de registo dos direitos de autor e direitos conexos, com efeitos seis (6)
meses a partir de
à data do presente documento;

II. Data em que foi efectuada a designação da ARIPO:

III. Data em que a revogação produz efeitos (6 meses após a data de notificação):
.....

CARIMBO OFICIAL E ASSINATURA DA PESSOA AUTORIZADA.

.....

Data:



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º VRCR 3	(Artigo 7.º, n.º 1), (Regra 5, n.º 5)
Para uso oficial	
Data de receção no ARIPO:	
Número de registo no ARIPO:	
PEDIDO DE REGISTO VOLUNTÁRIO	
<i>(Assinale como "Informações confidenciais" as informações que devem ser tratadas como informações confidenciais e não devem ser divulgadas a terceiros)</i>	
I. Nome e endereço do(s) requerente(s):	
II. Nacionalidade do(s) requerente(s):	
III. Nome e endereço do mandatário (se for o caso):	
IV. Estatuto do(s) requerente(s) (autor, proprietário, cessionário ou transmissário)	
V. Título do direito de autor ou direito conexo:	
VI. Categoria de direito de autor ou direito conexo:	
VII. Data de fixação:	
VIII. Pormenores sobre a propriedade dos direitos de autor ou direitos conexos (se for caso disso):	
IX. Informações pormenorizadas sobre quaisquer outros direitos ou requerentes de direitos de autor ou direitos conexos (caso existam):	
X. Dados do proprietário original quando o direito de autor ou o direito conexo for objeto de uma transferência, licença ou cessão:	

Protocolo de Kampala sobre o registo voluntário de direitos de autor e direitos conexos

X. Data do pedido:		
XI. Autorização de registo pelo(s) coautor(es)		
NOME	ENDEREÇO	ASSINATURA

Declaração

Eu/Nós, o(s) requerente(s) abaixo identificado(s), declaro(amos) que:

1. Não existe(m) outro(s) autor(es) dos direitos de autor ou direitos conexos ou eu/nós pedimos o consentimento de outro(s) autor(es) para solicitar o registo de dados relativos aos direitos de autor ou direitos conexos na base de dados ARIPO; e
2. As informações contidas no presente formulário são verdadeiras e corretas.

NOME	ENDEREÇO	ASSINATURA

Nota

:

O registo dos direitos de autor e dos direitos conexos ao abrigo do presente regulamento não é obrigatório e os titulares dos direitos podem optar por registar as suas obras junto da ARIPO ou da autoridade nacional competente.



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º VRCR 4		(Artigo 8.º, n.º 2), (Regra 5, n.º 8)
CERTIFICADO DE REGISTO DE DIREITOS DE AUTOR OU DIREITOS CONEXOS		
I. Confirma-se que os seguintes dados foram introduzidos na base de dados da ARIPO sobre direitos de autor e direitos conexos:		
II. Número de registo:	ARIPO-	
III. Nome, endereço e nacionalidade de candidato:		
IV. Natureza dos interesses do requerente nos direitos de autor ou direitos conexos:		
V. Tipo de direitos de autor ou direitos conexos:		
VI. Nome, endereço e nacionalidade do autor:		
VII. Nome, endereço e nacionalidade dos titulares de direitos de autor ou direitos conexos:		
VIII. Outras informações adicionais:		
IX. Data de apresentação da candidatura:		
X. Data de registo na base de dados ARIPO:		
SELO ARIPO:	ASSINATURA:	



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º VRCR 5 n.º 2)		(Artigo 9.º, n.º 2), (Regra 6,
		Para uso oficial Data de receção no ARIPO:
NOTIFICAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR OU DIREITOS CONEXOS REGISTRADOS POR UMA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE À ARIPO		
I. É por este meio notificado que os detalhes do direito de autor ou direito conexo abaixo foram registados por a(autoridade nacional competente).		
II. País:		
III. Título do direito de autor ou dos direitos conexos:		
IV. Data de notificação:		
V. Data de registo do direito de autor ou dos direitos conexos:		
VI. Nome, país e endereço do requerente:		
VII. Nome, país e endereço do agente (se for o caso):		
VIII. Categoria de direitos de autor ou direitos conexos:		
IX. Data do pedido de registo:		

Protocolo de Kampala sobre o registo voluntário de direitos de autor e direitos conexos

X. Nome, correio eletrónico, endereço postal e número de telefone do agente (se for o caso):	
XI. Pormenores sobre a propriedade dos direitos de autor ou direitos conexos (se for caso disso):	
XII. Data de fixação declarada pelo requerente:	
XIII. A presente notificação é acompanhada do comprovativo de registo.	
CARIMBO OFICIAL E ASSINATURA DA PESSOA AUTORIZADA DATA:.....	



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º VRCR 6		(Artigo 9.º, n.º 2), (Regra 6, n.º 5)
Para uso oficial: Data de receção na Autoridade Nacional Competente:		
NOTIFICAÇÃO DE DIREITOS DE AUTOR REGISTADOS OU DIREITOS CONEXOS PELA ARIPO A UMA AUTORIDADE NACIONAL COMPETENTE		
I. Notifica-se que os dados relativos aos direitos de autor ou direitos conexos abaixo indicados foram registados e introduzidos na base de dados ARIPO:		
II. País notificado:		
III. Data de notificação:		
IV. Data de registo do direito de autor ou dos direitos conexos na ARIPO:		
V. Título do direito de autor ou dos direitos conexos:		
VI. Nome, país, correio eletrónico, endereço postal e número de telefone do requerente:		
VII. Nome, país, correio eletrónico, endereço postal e número de telefone do agente. (caso exista):		
VIII. Categoria de direitos de autor ou direitos conexos:		
IX. Data do pedido de registo:		

Protocolo de Kampala sobre o registo voluntário de direitos de autor e direitos conexos

X. Nome, correio eletrónico, endereço postal e número de telefone do agente (se for o caso):	
XI. Pormenores sobre a propriedade dos direitos de autor ou direitos conexos (se for caso disso);	
XII. Data de fixação declarada pelo requerente;	
XIII. Esta notificação é acompanhada de um comprovativo de registo.	
CARIMBO OFICIAL E ASSINATURA DA PESSOA AUTORIZADA DATA:	



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º VRCR 7	(Artigo 10º), (Regra 7(2))															
Para uso oficial																
Data de receção no ARIPO:																
RETIRADA DO PEDIDO DE REGISTO																
I. Nome e endereço do(s) requerente(s):																
II. Nome e endereço do mandatário (se for o caso):																
III. Título de direitos de autor ou direitos conexos:																
IV. Categoria de direitos de autor ou direitos conexos:																
V. Data em que foi apresentado o pedido de registo:																
VI. Motivo(s) da retirada do registo:																
Declaração Eu/Nós, o(s) requerente(s) abaixo identificado(s), declaro(amos) que; 1. Não existe(m) outro(s) autor(es) dos direitos de autor ou direitos conexos ou solicitámos o seu consentimento de outro(s) autor(es) para solicitar a retirada de registo dos dados relativos aos direitos de autor ou direitos conexos na base de dados ARIPO; e 2. As informações contidas no presente formulário são verdadeiras e corretas. <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse; margin-top: 10px;"> <thead> <tr> <th style="width: 33%;">NOME</th> <th style="width: 33%;">ENDEREÇO</th> <th style="width: 33%;">ASSINATURA</th> </tr> </thead> <tbody> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> <tr><td> </td><td> </td><td> </td></tr> </tbody> </table>		NOME	ENDEREÇO	ASSINATURA												
NOME	ENDEREÇO	ASSINATURA														



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º VRCR 8		(Artigo 11.º, n.º 2, Regra 8 (1))
Para uso oficial		
Data de receção no ARIPO:		
PEDIDO DE CANCELAMENTO DO REGISTO		
I. Nome e endereço do(s) requerente(s):		
II. Nome, endereço eletrónico, endereço postal e número de telefone do agente (se for o caso):		
III. Título de direitos de autor ou direitos conexos:		
IV. Número de registo do direito de autor ou dos direitos conexos no ARIPO:		
V. Categoria de direitos de autor ou direitos conexos:		
VI. Data em que foi apresentado o pedido de registo:		
VII. Data em que o direito de autor ou o direito conexo foi registado na ARIPO:		
VIII. Motivo(s) do cancelamento:		
Declaração		
Eu/Nós, o(s) requerente(s) abaixo identificado(s), declaro(amos) que;		
1. Não existe(m) outro(s) autor(es) do direito de autor ou dos direitos conexos ou solicitámos o consentimento do(s) outro(s) autor(es) para solicitar a anulação de registo dos dados relativos aos direitos de autor ou direitos conexos na base de dados ARIPO; e		
2. As informações contidas no presente formulário são verdadeiras e corretas.		

Protocolo de Kampala sobre o registo voluntário de direitos de autor e direitos conexos

NOME	ENDEREÇO	ASSINATURA



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º VRCR 9	(Artigo 11.º, n.º 3, regra 8, n.º 4)
Para uso oficial Data de notificação:	
NOTIFICAÇÃO DO CANCELAMENTO DO REGISTO DE DIREITOS DE AUTOR OU DIREITOS CONEXOS.	
I. Dados do requerente: O seu nome: Endereço:	
II. Descrição do direito de autor ou dos direitos conexos:	
III. Dados de registo do direito de autor ou dos direitos conexos:	
IV. É por este meio notificado que o registo dos dados relativos ao direito de autor ou Os direitos conexos abaixo indicados foram anulados pelo(s) seguinte(s) motivo(s):	
SELO ARIPO:	ASSINATURA:
DATA DE CANCELAMENTO:	



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º VRCCR 10	(Artigo 13.º, n.º 3, regra 9, n.º 1)
Para uso oficial	
Data de apresentação do pedido:	
PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE DE UM DIREITO DE AUTOR OU DE DIREITOS CONEXOS	
I. Informações pormenorizadas sobre os direitos de autor ou direitos conexos: Título do direito de autor ou dos direitos conexos: Número de registo no ARIPO: Data de registo no ARIPO:	
II. Dados do(s) requerente(s): Nome: Endereço:.....	
III. Dados do(s) novo(s) proprietário(s)/cessionário(s)/transferido(s): Nome:..... Endereço:.....	
IV. Motivo da mudança de propriedade:	

Declaração

Eu/Nós, o(s) requerente(s) abaixo identificado(s), declaro(amos) que:

1. Não há outro(s) autor(es) dos direitos de autor ou direitos conexos ou eu/nós pedimos o consentimento do(s) outro(s) autor(es) para solicitar o registo da mudança de propriedade dos direitos de autor ou direitos conexos na base de dados ARIPO; e
2. As informações contidas no presente formulário são verdadeiras e corretas.

NOME	ENDEREÇO	ASSINATURA



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º VRCCR 11	(Artigo 13.º, n.º 3, regra 9, n.º 2)
Para uso oficial Data de apresentação do pedido:	
PEDIDO DE REGISTO DE QUALQUER ALTERAÇÃO DE DADOS	
I. Dados do requerente: Nome: Endereço:	
II. Título do direito de autor ou dos direitos conexos:	
III. Número de registo do direito de autor ou dos direitos conexos na base de dados ARIPO:	
IV. Variações/alterações propostas:	
V. Motivo(s) da(s) variação(ões):	

Declaração

Eu/Nós, o(s) requerente(s) abaixo identificado(s), declaro(amos) que:

1. Não há outro(s) autor(es) dos direitos de autor ou direitos conexos ou eu/nós pedimos o consentimento do(s) outro(s) autor(es) para solicitar o registo da mudança de propriedade dos direitos de autor ou direitos conexos na base de dados ARIPO; e
2. As informações contidas no presente formulário são verdadeiras e corretas.

NOME	ENDEREÇO	ASSINATURA



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º VRCCR 12	(Artigo 13.º, n.º 6, (Regra 9, n.º 3))
Para uso oficial Data de notificação:	
NOTIFICAÇÃO DA ACEITAÇÃO OU REJEIÇÃO DO PEDIDO DE ALTERAÇÃO DA TITULARIDADE OU DE ALTERAÇÃO DOS ELEMENTOS DE UM DIREITO DE AUTOR OU DE DIREITOS CONEXOS	
I. Dados do requerente: O seu nome: Endereço:	
II. Título do direito de autor ou dos direitos conexos:	
III. Número de registo do direito de autor ou dos direitos conexos na base de dados ARIPO:	
IV. Alteração ou variação aceite: Alteração ou modificação rejeitada:	
V. Se for rejeitado, indique o(s) motivo(s) abaixo:	
ASSINATURA E CARIMBO DO SERVIÇO NOTIFICADOR DATA:	



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º VRCCR 13

(Artigo 14º, (Regra 10(1))

Para uso oficial

Data de notificação:

NOTIFICAÇÃO DA EXISTÊNCIA DE LITÍGIO(S) OU RECLAMAÇÃO(ÕES)

I. Dados da parte notificante:

Nome:

Endereço:

II. Título do direito de autor ou dos direitos conexos:

III. Data de registo na base de dados ARIPO:

IV. Dados relativos às partes no litígio ou na ação judicial:

Disputante(s) / Requerente(s)	Requerido(s)
Nome: Endereço:	Nome: Endereço:
Nome: Endereço:	Nome: Endereço:
Nome: Endereço:	Nome: Endereço:
Nome: Endereço:	Nome: Endereço:

V. Natureza do(s) litígio(s) ou reclamação(ões):

.....

.....

NOME E ASSINATURA DA PARTE NOTIFICANTE:

.....

DATA:



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELLECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º VRRCR 14	(Artigo 14, (Regra 10(3)))										
Para uso oficial											
Data de notificação:											
NOTIFICAÇÃO DA ACÇÃO JUDICIAL											
I. Dados da parte notificante:											
Nome:											
Endereço:											
II. Título do direito de autor ou dos direitos conexos:											
III. Data de registo na base de dados ARIPO:											
IV. Dados relativos às partes no(s) litígio(s) ou reclamação(ões):											
<table border="1"><thead><tr><th>Disputante(s) / Requerente(s)</th><th>Requerido(s)</th></tr></thead><tbody><tr><td>(1) Nome: Endereço:</td><td>(1) Nome: Endereço:</td></tr><tr><td>(2) Nome: Endereço:</td><td>(2) Nome: Endereço:</td></tr><tr><td>(3) Nome: Endereço:</td><td>(3) Nome: Endereço:</td></tr><tr><td>(4) Nome: Endereço:</td><td>(4) Nome: Endereço:</td></tr></tbody></table>		Disputante(s) / Requerente(s)	Requerido(s)	(1) Nome: Endereço:	(1) Nome: Endereço:	(2) Nome: Endereço:	(2) Nome: Endereço:	(3) Nome: Endereço:	(3) Nome: Endereço:	(4) Nome: Endereço:	(4) Nome: Endereço:
Disputante(s) / Requerente(s)	Requerido(s)										
(1) Nome: Endereço:	(1) Nome: Endereço:										
(2) Nome: Endereço:	(2) Nome: Endereço:										
(3) Nome: Endereço:	(3) Nome: Endereço:										
(4) Nome: Endereço:	(4) Nome: Endereço:										

Protocolo de Kampala sobre o registo voluntário de direitos de autor e direitos conexos

V. Natureza do(s) litígio(s) ou pedido(s):

.....
.....

VI. Tribunal perante o qual o litígio/reclamação foi ouvido e decidido:

.....

VII. Resultado do tribunal:

.....
.....
.....
.....
.....

VIII. Data do resultado:

NOME E ASSINATURA DA PARTE NOTIFICANTE

.....

DATA:



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

Formulário n.º VRRCR 15	(Artigo 15º, (Regra 11(2)))								
Para uso oficial Data de apresentação do recurso: Número do recurso:									
RECURSOS PARA A CÂMARA DE RECURSO									
I. Dados da parte que recorre: Nome: Endereço:									
II. Dados de qualquer outra parte no recurso: <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"><tr><td style="width: 50%; padding: 5px;">(1) Nome: Endereço:</td><td style="width: 50%; padding: 5px;">(1) Nome: Endereço:</td></tr><tr><td style="padding: 5px;">(2) Nome: Endereço:</td><td style="padding: 5px;">(2) Nome: Endereço:</td></tr><tr><td style="padding: 5px;">(3) Nome: Endereço:</td><td style="padding: 5px;">(3) Nome: Endereço:</td></tr><tr><td style="padding: 5px;">(4) Nome: Endereço:</td><td style="padding: 5px;">(4) Nome: Endereço:</td></tr></table>		(1) Nome: Endereço:	(1) Nome: Endereço:	(2) Nome: Endereço:	(2) Nome: Endereço:	(3) Nome: Endereço:	(3) Nome: Endereço:	(4) Nome: Endereço:	(4) Nome: Endereço:
(1) Nome: Endereço:	(1) Nome: Endereço:								
(2) Nome: Endereço:	(2) Nome: Endereço:								
(3) Nome: Endereço:	(3) Nome: Endereço:								
(4) Nome: Endereço:	(4) Nome: Endereço:								
III. Título do direito de autor ou dos direitos conexos:									
IV. Data de registo na base de dados ARIPO, se registado:									
V. Data de notificação da decisão pela ARIPO:									

SEGUNDO
CALENDÁRIO: TAXAS



**ORGANIZAÇÃO REGIONAL AFRICANA DA PROPRIEDADE
INTELECTUAL (ARIPO)**

TAXAS	
ITEM	TAXAS EM US\$
Taxas de acesso à base de dados ARIPO para direitos de autor e direitos conexos.	20
Taxa a pagar pelo autor, proprietário ou outra pessoa interessada nos direitos de autor ou direitos conexos para o registo de dados da obra na base de dados.	10
Taxas a pagar pelo autor ou pelo titular do direito de autor ou dos direitos conexos aquando da notificação pela autoridade nacional competente à ARIPO do registo de um direito de autor ou de direitos conexos.	10
Taxas a pagar pelo pedido de mudança de propriedade ou de alteração de dados.	20

